



CERTIDÃO Nº 02738/2021 - S.I

Prot. nº717652021-0

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos
da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 02000/2021 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº14.027 e no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, cidade de Belém, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, Av. Senador Lemos, nº 791, Umarizal, CEP 66.050-000, Ed. Síntese Plaza, Sala 1701. **Parágrafo Único** - *A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.* **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 25 de outubro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, *(em moeda corrente e/ou em bens)* é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem



prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. *Parágrafo Único* - *O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO *Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém/PA, 25 de outubro de 2021 aa) GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES **Testemunhas:** Nome: Mikaella Silva dos Santos Identidade: 6680832 CPF: 025.721.692-82; Nome: Luiza Beatriz Cunha Pinheiro Identidade: 6082355 CPF: 007.535.532-95." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 03/12/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 02000/2021 no Livro nº 30, fls. 253/254 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB/PA



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº14.027 e no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, cidade de Belém, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, Av. Senador Lemos, nº 791, Umarizal, CEP 66.050-000, Ed. Síntese Plaza, Sala 1701.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 25 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, (em moeda corrente e/ou em bens) é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.


Reconheço a autenticidade da
NASCIMENTO GUIMARAES

Dou fé Em test^o da verdade Emol. R\$5,80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

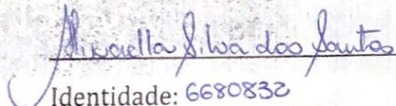
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém/PA, 25 de outubro de 2021

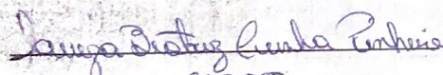
Conduru 

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Testemunhas:



Identidade: 6680832
CPF: 025.721.692-82



Identidade: 6082355
CPF: 007.535.539-95

 **Cartório Conduru**
4^o Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249-4018/3243-1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: GLEYDSON DO
NASCIMENTO GUIMARAES

Dou fé Em test^o da verdade Emol. R\$5,80 Selo R\$0,45
Belém-PA, 29/10/2021 13:17. SÉRIE: A N°1760008
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8000671000008842226210201

Ana Celeste Andrade de Araújo - ESCRIVENTE CHEFE


Ana Celeste Andrade de Araújo
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO

RECIBO DE RECEBIMENTO DO
NASCIMENTO GUYMARAES
Dona em test. da veridade Emul. 2021
Belém-PA, 28/10/2021, 17.17.28.19.4.4
CÓDIGO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Das Cartas Anúncios de Ações - 2021



Certifico que o contrato **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 03/12/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 02000/2021 no Livro nº 30, fls. 253/254, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2363507778

2363507778

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME
GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3685283 PC PA

CPF
848.329.592-04

DATA NASCIMENTO
25/05/1985

FILIAÇÃO
PUBLIO GUIMARAES

MARIA DAS GRACAS G DO NASCI
MENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03439291643

VALIDADE
29/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
08/04/2022

05427211059
PA288679555

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07355240

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº. 8.966/84)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

BRASIL
14027

NOME
GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES

FILIAÇÃO
PUBLIO GUIMARAES
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
25/05/1985

RG
3685283 - PC

CPF
848.329.592-04

DOADOR DE ORGÃOS E TISSIDOS
NÃO

VIA
01

EXPIDIDO EM
18/11/2009

ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **44.964.839/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:45:33 do dia 16/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: M1HM160525104533

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.964.839/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO EDIF SINTESE PLAZA SALA 1701
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GNGUIMARAES.ADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (91) 9110-0020
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/01/2022** às **16:25:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.812.886-9	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 44.964.839/0001-15	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
NOME EMPRESARIAL GLEYDSO GUMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GLEYDSO GUMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
SEDE CERAT BELÉM		
ENDEREÇO AVE SENADOR LEMOS, 791 UMARIZAL EDIF SINTES E PLAZA SALA 1701		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 27/01/2022	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6911701 - Serviços advocatícios		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 28/01/2022 às 18:41:13 pelo Portal de Serviços da SEFA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.964.839/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:43 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **892D.4F1B.C61E.BBB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: 15.812.886-9

CNPJ: 44.964.839/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:57:34 do dia 03/01/2025

Válida até: 02/07/2025

Número da Certidão: 702025080010059-7

Código de Controle de Autenticidade: 59C73F80.C21127D1.DE4FBA14.841B4570

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: 15.812.886-9

CNPJ: 44.964.839/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:57:34 do dia 03/01/2025

Válida até: 02/07/2025

Número da Certidão: 702025080010060-0

Código de Controle de Autenticidade: A92228B0.73F12B78.4DF824D4.D10DD463

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 428039/119/2025

Contribuinte: GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 44.964.839/0001-15
Inscrição Mobiliária: 420918-5
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 791 EDIF SINTESE PLAZA
SALA 1701

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **12:04** horas, do dia **14/03/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



**documento
certificado**



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1NFC25GVZ

Data de Emissão: 14/03/2025 13:53

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.964.839/0001-15
Razão Social: GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: AV SENADOR LEMOS NUM 791 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404435732771902

Informação obtida em 05/05/2025 10:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.964.839/0001-15

Certidão nº: 1382443/2025

Expedição: 08/01/2025, às 14:53:08

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.964.839/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

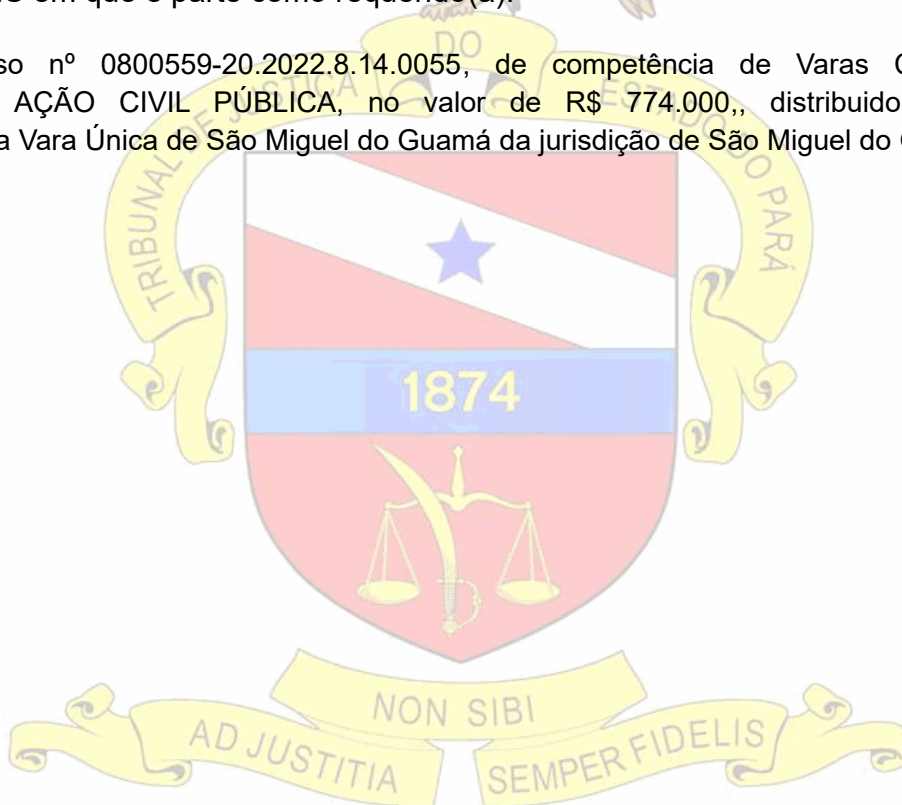


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.964.839/0001-15, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800559-20.2022.8.14.0055, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, no valor de R\$ 774.000,, distribuído em 23/05/2022, atualmente na Vara Única de São Miguel do Guamá da jurisdição de São Miguel do Guamá.



terça-feira, 18 fevereiro, 2025

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 18/02/2025 11:08:13

CONTROLE: 02181112718187

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 19/05/2025 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



CERTIFICADO



Certificamos que o(a) aluno(a) **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES** inscrito(a) junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 84832959204, concluiu o **Curso Online de Compliance nas Contratações Públicas**, com 2h53 horas de duração.

27/12/2019

Av. Paulista, 1274, 12º andar - conj. 32 Bela
Vista - São Paulo / SP www.lecnews.com



Alessandra Gonsales
Sócia Fundadora

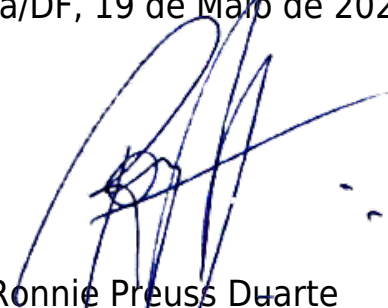
Certificado

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Gleydson Guimarães

concluiu o curso WORKSHOP ELEIÇÕES 2020, ministrado por ESA-OAB Nacional, realizado na modalidade à distância, com a carga horária total equivalente a 5 h.

Brasília/DF, 19 de Maio de 2020.



Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA Nacional

Certificado

Concedido a GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES pela participação no CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, TERMO DE REFERENCIA E SRP – COM ÊNFASE PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com carga horária de 20h, no período de 28/11/2016 a 02/12/2016.

Belém - PA, 2 de dezembro de 2016



Ruy Martini Santos Filho
Diretor Geral da EGPA

Código de Segurança: b273-f9b4-b4a0-ef0e-be40-9d08-b1cc-f61d
Para VALIDAR o código de segurança acima entre no site www.egpa.pa.gov.br

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES

TV. BARÃO DO TRIUNFO, 2414-B. BAIRRO: MARCO

66087-270 – BELÉM/PA

(91) 99110-0020

E-mail: gnguimaraes.adv@hotmail.com

RG: 3685283 PC/PA – CNH: 03439291643 CPF: 848.329.592-04

OAB/PA 14.027

OBJETIVO PREFERENCIAL

Assessoria Jurídica

FORMAÇÃO

Ensino Superior Completo – Direito - FACI

Pós Graduação – Direito Público – Universidade Anhanguera

Pós Graduação – Direito Processual – Faculdade Maurício de Nassau

EXPERIÊNCIA

Mailton Ferreira & Advogados Associados

Período: 2008/2009

Cargo: Advogado.

Atividade: Acompanhamento de processos, produção de petições, realização de audiências.

Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Período: 2009/2011

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Coordenador do Fundo Ver-O-Sol e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Prefeitura Municipal de Bannach - PMB

Período: 2012/2013

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Prefeitura Municipal de Eldorado - PME

Período: 2013/2014

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PMSJA

Período: 2013/2016

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Governo do Estado do Pará (CREDCIDADÃO)

Período: 2014

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica à Diretora Geral do CREDCIDADÃO e, por determinação desta; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar a Diretora Geral e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Governo do Estado do Pará (VICE-GOVERNADORIA)

Período: 2015/2016

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Vice-Governador do Estado e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Vice-Governador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES
OAB/PA nº. 14.027

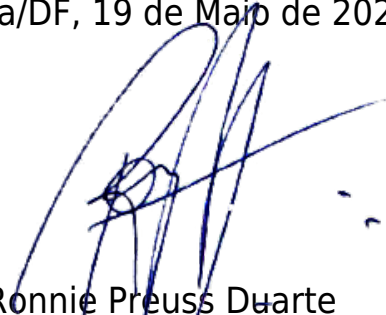
Certificado

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Gleydson Guimarães

concluiu o curso CORRUPÇÃO E COMPLIANCE : DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, ministrado por ESA-OAB São Paulo, realizado na modalidade à distância, com a carga horária total equivalente a 12 horas.

Brasília/DF, 19 de Maio de 2020.



Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA Nacional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação, no período de Janeiro a Dezembro de 2012.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Bannach/PA, 10 de dezembro de 2013.



Luciene Gois dos Santos Ferreira

Secretária de Administração

Luciene Gois dos Santos Ferreira
Séc. de Administração
Decreto 006/2013

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027, executou os serviços técnicos especializados, durante o período de Abril de 2009 à Dezembro de 2011, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses deste Fundo Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2012.


GRACIETE DE JESUS REGO PORTAL

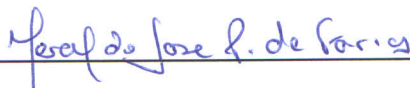
Diretora Administrativa/Financeira do Fundo Ver-O-Sol

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob nº 14.027, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da Federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Eldorado do Carajás/PA, 10 de Dezembro de 2013.



Heraldo Jose Pinheiro de Farias
Secretario de Administração
CPF: 186.274.802-06



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Igarapé-Miri/PA, 16 de dezembro de 2020.

RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri-PA

RONELIO
ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:5
6306156291

Assinado de
forma digital por
RONELIO
ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:5630
6156291



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Maracanã/PA, 16 de dezembro de 2020.

JOSE AUGUSTO DA SILVA CASSEB:36399965268

Assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DA SILVA CASSEB:36399965268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERAMA, CN=JOSE AUGUSTO DA SILVA CASSEB:36399965268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 20/20.12.16 15:46:44-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.0

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CASSEB

Presidente da Câmara Municipal De Maracanã – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Goianésia do Pará/PA, 16 de dezembro de 2020.

JOSE RIBAMAR
FERREIRA LIMA:
10117571334

 Digitalmente assinado por: JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:
10117571334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DNA, OU=07875533000166, CN=JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:
10117571334
Razão: Eu aprovei este arquivo
Localização: Goianésia do Pará/PA
Data: 2020-12-16 16:41:58

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Goianésia do Pará



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA** na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

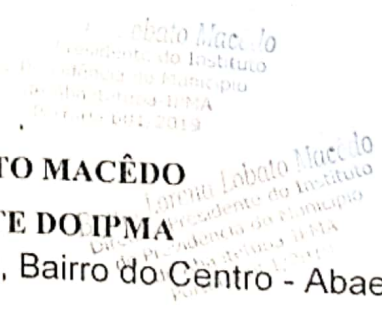
O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2020.


BRUNA LÓRENA LOBATO MACÊDO
DIRETORA PRESIDENTE DO IPMA

Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba –
Pará
Telefone: (91) 3751-2999





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Abaetetuba/PA, 04 de dezembro de 2020.


Reginaldo Rodrigues Mota - REGI

CPF N. 600.521.552-34
RG N. 2781600-SSP/PA
PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representado por seus sócios, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027 e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2020.

ALCIDES
EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:2797964
4204

Assinado de forma digital
por ALCIDES EUFRASIO
DA CONCEICAO
NEGRAO:27979644204
Dados: 2020.12.14
09:20:16 -03'00'

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, representado por seus sócios, GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027 e WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Veradora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00

declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Conceição do Araguaia – PA, em 04 de dezembro de 2020

José Carlos Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria nº 003/2017

José Carlos Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Port. N°003/2017



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, representado por seus sócios, GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São João do Araguaia/PA, 04 de dezembro de 2020.


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal de
São João do Araguaia - PA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, representado por seus sócios, GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n°. 14.027 e WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA n°. 14.262, prestou serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado.

O referido prestador de serviços cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/P



Universidade Anhanguera-Uniderp

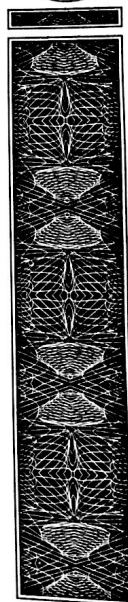
CERTIFICADO



Certificamos que **Gleydson do Nascimento Guimarães**, portador do RG 3685283 e CPF 84832959204, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 009/CONEPE/2011 e n.º 010/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre março 2011 e junho 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 23 de Março de 2016.

Profa. Leocádia Aglaê Petry Leme



Certificado de Conclusão de Treinamento

im Expert
Treinamento Online

Gleydson Guimarães

Concluiu com êxito o curso de Direito Minerário com carga horária de 20horas / Treinamento Online.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.964.839/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/12/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES** portador do **CPF: 848.329.592-04**, concluiu o **MBA em LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, com carga horária de **420 horas**, sendo realizada pelo Instituto Navigare em parceria com a Faculdade de Tecnologia de Curitiba, em São Luís -MA. Cujas aulas ocorreram no período de **02 de Agosto de 2019 à 30 de Maio de 2021**.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Luís, 02 de fevereiro de 2022.



Saulo Machado Gomes
Presidente
Instituto Navigare



Faculdade **ideal**



O Diretor Geral da Faculdade **ideal**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 14 de fevereiro de 2008, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **Gleydson do Nascimento Guimarães**

CARTERA DE IDENTIDADE N.º 3685283/POIÇA CIVIL/PA.- BRASILEIRO. NASCIDO EM 25 DE MAIO DE 1985 NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 15 de fevereiro de 2008

Prof. João Messias dos Santos Filho
Diretor Geral

Prof.ª Melissa Melo/Morais
Diretora Acadêmica

203740000

Curso de Direito Bacharelado, Reconhecido pela Portaria Conjunta nº 209, de 10 de março de 2008. D.O.U de 11/03/2008 - Seção I - p. 16

FACULDADE DE DIREITO
Diploma Reg. sob nº 00068
Livro: 06/DIR-07-2, Folhas: 00068
Em: 22/07/2008
Prof. Christine Carmo de Campos
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA
Diploma registrado sob o nº 068 em: 02/07/2008
Livro: 11/DIR-11, fs. nº 068, por delegação de
Processo nº 006, 1/2008
Competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº
612/63 e nº 7/64.
Divisão de Integralização e Certificação 22/07/2008
Diretor(a) da Divisão de Integralização e Certificação
Prof. *Aracelisine*
VISTO: *Aracelisine*
Diretor(a) do Departamento



CERTIFICADO



A Universidade São Judas Tadeu confere o presente certificado a

Gleydson do Nascimento Guimarães

RG 3685283 - PC-PA, por ter concluído o curso de

Advocacia Tributária

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 20/04/2022 a 04/11/2022,
com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Eduardo Paz Diz de Araujo

Reitor

EBRADI | **sãojudas**



*

Área Conhecimento: Direito**Matricula: 1162211535**

Disciplina	CH	Nota	Situação	Professor	Titulação
Contabilidade Tributária	40	100	Aprovado	Fabrizio Costa Resende de Campos	Doutorado
Direito Constitucional Tributário	40	90	Aprovado	Fernanda Drummond Parisi	Doutorado
Normas Gerais do CTN	40	90	Aprovado	Rodrigo Antonio da Rocha Frota	Doutorado
Planejamento Tributário	40	70	Aprovado	Argos Campos Ribeiro Simões	Doutorado
Processo tributário: Administrativo e judicial	40	90	Aprovado	Daniel Clayton Moreti	Doutorado
Punibilidade Tributária e Responsabilidade Tributária	40	100	Aprovado	Florence Cronemberger Haret Drago	Doutorado
Tributos em Espécie I	40	80	Aprovado	Leonardo Ogassawara de Araújo Branco	Mestrado
Tributos em Espécie II	40	80	Aprovado	Marcelo de Carvalho Lima	Mestrado
Tributos em Espécie III	40	90	Aprovado	José Eduardo Soares de Melo	Doutorado
Tributos sobre o Patrimônio e sua Transmissão	40	90	Aprovado	Caio Augusto Takano	Doutorado

* Selo de "Excelência nos Estudos" obtido pelo cumprimento de módulos complementares.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018.

Ato legal de credenciamento da Universidade São Judas Tadeu: Portaria nº 1.213 de 26 de outubro de 2016

Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Registro de Certificado nº 2828 Livro: PG/LR-1-5 Folha: 142 Data:
28/12/2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Grupo Ânima. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/230E-DDC6-DFB7-07F8> ou vá até o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 230E-DDC6-DFB7-07F8



Hash do Documento

A143B72D8CB86422B64442E52995C5BBB0434BDF2A84D12287EF9C1D50CC405A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2023 é(são) :

- EDUARDO PAZ DIZ DE ARAUJO - 888.623.485-68 em
14/02/2023 18:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES - 061.682.066-63
em 14/02/2023 14:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba

Certificado


O Reitor do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso em **MBA Licitação e Gestão de Contratos Administrativos**, na área de negócios, administração e direito, em nível de Especialização Lato Sensu, com carga horária total de carga horária de **440 horas**, nos termos da Resolução nº 1/2018 do Conselho nacional da Educação, confere a

Gleydson do Nascimento Guimarães

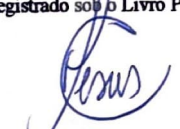
brasileiro, natural do Estado do Pará, nascido em 25 de Maio de 1985, portador do RG nº 3685283/PA, outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 13 de abril de 2022


Rodrigo Medeiros Ribeiro
Reitor


Gleydson do Nascimento Guimarães
Concluinte

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.057 de 27/12/21 publicada no DOU em 28/12/2021
ETC – Escola Tecnológica de Curitiba, situada a Rua Itacolomi, 450 - Bairro Portão - Curitiba/PR.
Fone – (41) 3246-7722 CNPJ. 04.972.854/0001-90 – FATEC

NOME:	GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES	R.G.	3685283/PA
CURSO:	MBA LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
	Disciplina	C.H.	Nota
	Planejamento e Gerenciamento das Contratações	22	9,5
	Legislação, Modalidades e Sistema de Registros de Preços	22	10,0
	Pregão Presencial: casos práticos e simulação	22	1,0
	Contratação Direta: casos de dispensa e inexigibilidade	22	9,0
	Projeto Básico e Termo de Referência	22	9,5
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	22	9,0
	Anti-Corrupção, Compliance e Improbidade nas Licitações	22	9,0
	Planejamento Orçamentário e sua Execução	22	10,0
	Licitação para Obras e Serviços de Engenharia	22	10,0
	Análise de Custo e Formação de Preços na Licitação	22	10,0
	Impugnação e Recursos Administrativos	22	10,0
	Nova Lei das Estatais: Lei 13.303/16	22	10,0
	Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	22	10,0
	A Nova Lei de Licitações: análise do Projeto de Lei 6.814/17	22	9,5
	Pregão Eletrônico: simulação no COMPRASNET	22	10,0
	Transparência e Controle Interno na Administração Pública	22	10,0
	Tópicos Avançados de Licitação e Contratos	22	10,0
	Oficinas em Licitações e Principais Acórdãos do TCU	22	10,0
	TCC- Trabalho de Conclusão de Curso	44	10,0
	Regime e Critérios de Avaliação. -Curso criado pela portaria nº 015/2019 da Direção Geral o presente curso foi criado e realizado tendo cumprido todas as disposições da Resolução nº1/2018, do Conselho Nacional de Educação: -Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos: A- Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B- Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C- Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9); -Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento); e frequência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina;		
<p>CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA Certificado registrado sob o Livro PÓS-01 - nº 545</p>  <p>Camilla Neves de Jesus Secretaria</p> <p>Curitiba, 13 de abril de 2022.</p>	Título do Trabalho	"A UTILIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMO FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA." Nota: 10,0	
	Local de Realização	Belém-PA	
	Período de Realização	Agosto de 2019 a Dezembro de 2020.	
	Frequência: (100%)		



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 001/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANÃ E A EMPRESA
VIEIRA & GUIMARÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata snº, Centro, Maracanã - Estado do Pará, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Maracanã – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 2171790 – SSP/PA e CPF/MF n.º 363.999.652-68, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã, como também, da Lei Orgânica do Município de Maracanã e do outro lado, a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.137.729/0001-47, com sede à Rua Municipalidade, n.º 985, Edif. Mirai Offices Sala 2113 e 2114, bairro Umarizal – CEP 66.050-350 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.262, portador da RG n.º 4367575-PC/PA e do CPF/MF de n.º 823.797.932-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, que possam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Maracanã, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Casa de Leis, por escrito ou verbalmente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Administrativo, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos, os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesos de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanal na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e o valor global é igual a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2020.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Câmara Municipal de Maracanã; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Administrativo, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

15.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

15.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

15.3 A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

15.4 A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em descordo com as pré-estabelecidas.

15.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo servidora TALIENY SOUSA CASSEB nomeado por portaria específica, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

15.6 O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

15.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e Termo de Referência.

15.8 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

15.9 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução dos serviços através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

15.10 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

16.4 – Fica eleito o Foro do Município de Maracá-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DATA E ASSINATURAS

LOCAL E DATA:	PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Maracá/PA, 08/01/2020	_____ José Augusto da Silva Casseb Vereador / Presidente	_____ Wagner Tadeu Vieira Carneiro Advogado/Administrador da Sociedade

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 001/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANÃ E A EMPRESA
VIEIRA & GUIMARÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata snº, Centro, Maracanã - Estado do Pará, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Maracanã – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 2171790 – SSP/PA e CPF/MF n.º 363.999.652-68, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã, como também, da Lei Orgânica do Município de Maracanã e do outro lado, a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.137.729/0001-47, com sede à Travessa Benjamin Constant, n.º 601, bairro Reduto – CEP 66.053-040 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.262, portador da RG n.º 4367575-PC/PA e do CPF/MF de n.º 823.797.932-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, que possam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Maracanã, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Casa de Leis, por escrito ou verbalmente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Administrativo, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos, os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesos de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanal na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e o valor global é igual a R\$ R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Câmara Municipal de Maracá; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Administrativo, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade n.º 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro do Município de Maracá-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>EPELA CONTRATADA</u>
Maracanã/PA, 06/01/2017	_____ José Augusto da Silva Casseb Vereador / Presidente	_____ Wagner Tadeu Vieira Carneiro Advogado/Administrador da Sociedade

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 001/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANÃ E A EMPRESA
VIEIRA & GUIMARÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata snº, Centro, Maracanã - Estado do Pará, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Maracanã – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 2171790 – SSP/PA e CPF/MF n.º 363.999.652-68, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã, como também, da Lei Orgânica do Município de Maracanã e do outro lado, a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.137.729/0001-47, com sede à Travessa Benjamin Constant, n.º 601, bairro Reduto – CEP 66.053-040 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.262, portador da RG n.º 4367575-PC/PA e do CPF/MF de n.º 823.797.932-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, que possam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Maracanã, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Casa de Leis, por escrito ou verbalmente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Administrativo, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos, os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesos de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanal na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e o valor global é igual a R\$ R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2018.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Câmara Municipal de Maracá; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Administrativo, conforme consta dos autos do Processo de **Inexigibilidade n.º 001/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro do Município de Maracá-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DATA E ASSINATURAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>EPELA CONTRATADA</u>
Maracanã/PA, 04/01/2018	_____ José Augusto da Silva Casseb Vereador / Presidente	_____ Wagner Tadeu Vieira Carneiro Advogado/Administrador da Sociedade

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0118001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTAMIRA E A EMPRESA VIEIRA &
GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/S.

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Trav. Benjamin Constant nº. 601, Bairro Reduto, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Advogado Dr. Wagner Tadeu Vieira Carneiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade emitida pela OAB/PA 14.262 e CPF: 823.797.932-04, residente na cidade de Belém, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0118001/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços na área de **ASSESSORIA JURÍDICA** desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

1.1.1 – Assessoria Jurídica na área de direito público, envolvendo questões multidisciplinares como desenvolver junto à Câmara Municipal de Altamira serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos ao assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira.

1.1.2 - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula I, realizados na sede do Contratante;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante ou no seu escritório;

2.3 Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestara toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

2.4 Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.5 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecera a Câmara Municipal de Altamira, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme Cláusula I, devendo nessa condição emitir e assinar pareceres e defesas referente ao objeto deste contrato;

2.7 Assessorar, ainda, o Presidente, nos assuntos pertinentes à Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$: 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais, perfazendo um total de R\$: 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), irrevogáveis durante seu período de vigência, estão incluídas no valor dos serviços as despesas todos os encargos e tributos

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia após a emissão da fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

3.3 A cada ano 1 (um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá duração até 31/12/2018 a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal – (Recursos Próprios):

- 04 121 0014 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 O Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e material necessário para a execução do objeto deste contrato.

6.5 O Contratante obriga-se a fornecer as passagens aéreas e demais despesas com locomoção para tratar de assuntos inerentes ao objeto deste contrato.

6.6 O Contratante obriga-se a fornecer a alimentação estadia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

7.3.1 - O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.3.2 - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.3.3 - Atraso injustificado no início dos serviços;

7.3.4 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.3.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.3.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1o do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.3.7 - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.3.8 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

7.3.9 - O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.3.10 - Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.3.11 - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato se rege pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2 - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 03 de janeiro de 2018.

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Altamira
CONTRATANTE

Dr. WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Titular da empresa: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 001/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANÃ E A EMPRESA
VIEIRA & GUIMARÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata snº, Centro, Maracanã - Estado do Pará, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Maracanã – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 2171790 – SSP/PA e CPF/MF n.º 363.999.652-68, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã, como também, da Lei Orgânica do Município de Maracanã e do outro lado, a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.137.729/0001-47, com sede à Rua Municipalidade, n.º 985, Edif. Mirai Offices Sala 2113 e 2114, bairro Umarizal – CEP 66.050-350 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.262, portador da RG n.º 4367575-PC/PA e do CPF/MF de n.º 823.797.932-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, que possam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Maracanã, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Casa de Leis, por escrito ou verbalmente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Administrativo, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos, os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesos de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanal na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e o valor global é igual a R\$ R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Câmara Municipal de Maracaná; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Administrativo, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade n.º 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

15.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

15.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

15.3 A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

15.4 A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em descordo com as pré-estabelecidas.

15.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo servidora TALIENY SOUSA CASSEB nomeado pela portaria nº 007/2019 de 02/01/2019, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

15.6 O representante da Contratante deverá ter conhecimento do objeto contratado visando o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

15.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e Termo de Referência.

15.8 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ
PODER LEGISLATIVO

15.9 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da mão-de-obra e do material utilizado na execução dos serviços através de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

15.10 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

16.4 – Fica eleito o Foro do Município de Maracá-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DATA E ASSINATURAS

LOCAL E DATA:	PELA CONTRATANTE	EPELA CONTRATADA
Maracá/PA, 09/01/2019	_____ José Augusto da Silva Casseb Vereador / Presidente	_____ Wagner Tadeu Vieira Carneiro Advogado/Administrador da Sociedade

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CONTRATO N.º 003/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA
VIEIRA & GUIMARÃES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.137.729/0001-47, com sede à Travessa Benjamin Constant, n.º 601, bairro Reduto – CEP 66.053-040 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**, inscrito na OAB/PA sob o n.º 14.262, portador da RG n.º 4367575-PC/PA e do CPF/MF de n.º 823.797.932-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 010/086/DA/CMC/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, que possam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Castanhal, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Casa de Leis, por escrito ou verbalmente ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Administrativo, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos, os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesos de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanal na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) as 06 (seis) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2016.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 10 - Câmara Municipal de Castanhal; 1010 - Câmara Municipal de Castanhal; 01 031 0001 2.098 - Operacional das Atividades do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Administrativo, conforme consta dos autos do Processo nº 010/086/DA/CMC/2016, referente à Inexigibilidade n.º 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro do Município de Castanhal-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Castanhal/PA, 06 de julho de 2016.	Sérgio Leal Rodrigues Vereador / Presidente	Wagner Tadeu Vieira Carneiro Advogado/Administrador da Sociedade

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0217001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Trav. Benjamin Constant nº. 601, Bairro Reduto, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Advogado Dr. Wagner Tadeu Vieira Carneiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade emitida pela OAB/PA 14.262 e CPF: 823.797.932-04, residente na cidade de Belém, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0217001/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços na área de **ASSESSORIA JURÍDICA** desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

1.1.1 – Assessoria Jurídica na área de direito público, envolvendo questões multidisciplinares como desenvolver junto à Câmara Municipal de Altamira serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos ao assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Altamira.

1.1.2 - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula I, realizados na sede do Contratante;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante ou no seu escritório;

2.3 Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestara toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

2.4 Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.5 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecera a Câmara Municipal de Altamira, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme Cláusula I, devendo nessa condição emitir e assinar pareceres e defesas referente ao objeto deste contrato;

2.7 Assessorar, ainda, o Presidente, nos assuntos pertinentes à Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$: 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais, perfazendo um total de R\$: 115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos Reais), irrevogáveis durante seu período de vigência, estão incluídas no valor dos serviços as despesas todos os encargos e tributos

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia após a emissão da fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

3.3 A cada ano 1 (um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá duração até 31/12/2017 a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal – (Recursos Próprios):

- 04 121 0014 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 O Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e material necessário para a execução do objeto deste contrato.

6.5 O Contratante obriga-se a fornecer as passagens aéreas e demais despesas com locomoção para tratar de assuntos inerentes ao objeto deste contrato.

6.6 O Contratante obriga-se a fornecer a alimentação estadia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

7.3.1 - O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.3.2 - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.3.3 - Atraso injustificado no início dos serviços;

7.3.4 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.3.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.3.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1o do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.3.7 - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.3.8 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

7.3.9 - O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.3.10 - Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.3.11 - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato se rege pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2 - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 14 de fevereiro de 2017.

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Altamira
CONTRATANTE

Dr. WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Titular da empresa: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0219001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Trav. Benjamin Constant nº. 601, Bairro Reduto, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Advogado Dr. Gleydson do Nascimento Guimarães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade emitida pela OAB/PA 14.027 e CPF: 848.329.592-04, residente na cidade de Belém, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0219001/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços **ADVOCATÍCIOS** desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

1.1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados, relativos a confecção de pareceres, treinamentos e defesa dos interesses deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

1.1.2 - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula I, realizados na sede do Contratante;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante ou no seu escritório;

2.3 Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestara toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

2.4 Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.5 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecera a Câmara Municipal de Altamira, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme Cláusula I, devendo nessa condição emitir e assinar pareceres e defesas referente ao objeto deste contrato;

2.7 Assessorar, ainda, o Presidente, nos assuntos pertinentes à Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$: 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais) mensais por um período de 11 (onze) meses, perfazendo um total de R\$: 122.100,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Cem Reais), irredutíveis durante seu período de vigência, estão incluídas no valor dos serviços as despesas todos os encargos e tributos.

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia após a emissão da fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

3.3 A cada ano 1 (um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá duração 11 (onze) meses a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal – (Recursos Próprios):

- 04 121 0014 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 O Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e material necessário para a execução do objeto deste contrato.

6.5 O Contratante obriga-se a fornecer as passagens aéreas e demais despesas com locomoção para tratar de assuntos inerentes ao objeto deste contrato.

6.6 O Contratante obriga-se a fornecer a alimentação estadia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

7.3.1 - O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.3.2 - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.3.3 - Atraso injustificado no início dos serviços;

7.3.4 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.3.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.3.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1o do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.3.7 - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.3.8 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

7.3.9 - O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.3.10 - Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.3.11 - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato se rege pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2 - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 06 de fevereiro de 2019.

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Altamira
CONTRATANTE

Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES
Titular da empresa: *VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S*

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20220012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.564.711/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO TRINDADE SODRE LOPES, Vereador Presidente, portador do CPF nº 397.406.172-04, residente na AV LAURO SODRÉ, e do outro lado GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.964.839/0001-15, com sede na av senadose lemos nº791, umarizal, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES, residente na TV BARÃO DO TRIUNFO N2414, MARCO, Belém-PA, portador do(a) CPF 848.329.592-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços profissionais de Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020388	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA	MÊS	11,00	13.800,000	151.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	151.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 151.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 11 de Fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 44.964.839/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001687

Data e Hora da Emissão
23/01/2025 08:20:32

Código de Verificação
6EC9.8DA5.7BC5.A4AE.527E.828E.7F85.CE76



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**
CPF/CNPJ: **04.305.595/0001-44**
Endereço: **R CORONEL JOAO CANCIO, 09 BAIRRO CENTRO CEP 68655-000**
Município: **IRITUIA** UF: **PA**
Email: **cm.irituia@uol.com.br** Telefone: **(91) 4431175**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500003
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 01/2025
Mun. de Prest. do Serviço: IRITUIA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001699

Data e Hora da Emissão
20/02/2025 11:57:06

Código de Verificação
0382.675D.7174.B8DC.A3D7.46D0.611F.F44D



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**
CPF/CNPJ: **04.305.595/0001-44**
Endereço: **R CORONEL JOAO CANCIO, 09 BAIRRO CENTRO CEP 68655-000**
Município: **IRITUIA** UF: **PA**
Email: **cm.irituia@uol.com.br** Telefone: **(91) 4431175**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500065
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 02/2025
Mun. de Prest. do Serviço: IRITUIA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001705

Data e Hora da Emissão
19/03/2025 14:24:19

Código de Verificação
D88C.713C.0F82.6653.FDFC.7C76.A2E7.3F38



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**
CPF/CNPJ: **04.305.595/0001-44**
Endereço: **R CORONEL JOAO CANCIO, 09 BAIRRO CENTRO CEP 68655-000**
Município: **IRITUIA** UF: **PA**
Email: **cm.irituia@uol.com.br** Telefone: **(91) 4431175**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500292
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 03/2025
Mun. de Prest. do Serviço: IRITUIA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001711

Data e Hora da Emissão
15/04/2025 14:10:20

Código de Verificação
9D65.2805.2D7B.C34B.2056.B16E.6D01.ABFA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**
CPF/CNPJ: **04.305.595/0001-44**
Endereço: **R CORONEL JOAO CANCIO, 09 BAIRRO CENTRO CEP 68655-000**
Município: **IRITUIA** UF: **PA**
Email: **cm.irituia@uol.com.br** Telefone: **(91) 4431175**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500504
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 04/2025
Mun. de Prest. do Serviço: IRITUIA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001717

Data e Hora da Emissão
19/05/2025 12:34:23

Código de Verificação
FCC9.9FD0.152A.D0E0.DAD4.0427.6D68.6039



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA**
CPF/CNPJ: **04.305.595/0001-44**
Endereço: **R CORONEL JOAO CANCIO, 09 BAIRRO CENTRO CEP 68655-000**
Município: **IRITUIA** UF: **PA**
Email: **cm.irituia@uol.com.br** Telefone: **(91) 4431175**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500710
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 05/2025
Mun. de Prest. do Serviço: IRITUIA / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001695

Data e Hora da Emissão
04/02/2025 08:31:21

Código de Verificação
447F.7492.2021.C426.116A.8D27.254B.86D3



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**
CPF/CNPJ: **01.613.324/0001-68**
Endereço: **RUA TANCREDO NEVES BAIRRO CENTRO CEP 68537-000**
Município: **CANAA DOS CARAJAS** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 3392-4545**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500056
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	27.000,00	27.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 27.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 02/2025
Mun. de Prest. do Serviço: CANAA DOS CARAJAS / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001703

Data e Hora da Emissão
06/03/2025 11:45:16

Código de Verificação
036B.B4BC.849D.ACAF.74D0.4654.6297.876E



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**
CPF/CNPJ: **01.613.324/0001-68**
Endereço: **RUA TANCREDO NEVES BAIRRO CENTRO CEP 68537-000**
Município: **CANAA DOS CARAJAS** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 3392-4545**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202500431
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	27.000,00	27.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 27.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 03/2025
Mun. de Prest. do Serviço: CANAA DOS CARAJAS / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001710

Data e Hora da Emissão
03/04/2025 15:28:42

Código de Verificação
4540.494B.B9B6.1F37.6D59.D368.9F25.705F



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**
CPF/CNPJ: **01.613.324/0001-68**
Endereço: **RUA TANCREDO NEVES BAIRRO CENTRO CEP 68537-000**
Município: **CANAA DOS CARAJAS** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 3392-4545**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202501184
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	27.000,00	27.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 27.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 04/2025
Mun. de Prest. do Serviço: CANAA DOS CARAJAS / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001716

Data e Hora da Emissão
05/05/2025 14:46:42

Código de Verificação
9A1F.C4D6.4A9C.C1CF.3107.5787.9FFE.2F97



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição: **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**
CPF/CNPJ: **01.613.324/0001-68**
Endereço: **RUA TANCREDO NEVES BAIRRO CENTRO CEP 68537-000**
Município: **CANAA DOS CARAJAS** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 3392-4545**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202501818
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	27.000,00	27.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 27.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 05/2025
Mun. de Prest. do Serviço: CANAA DOS CARAJAS / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00001724

Data e Hora da Emissão
30/05/2025 14:37:04

Código de Verificação
48AC.CC50.4291.E493.2D9D.ADBF.D7A0.A140



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **22.137.729/0001-47** Inscrição **2532784**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **wagnervieiracarneiro@gmail.com** Telefone: **(92) 403020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**
CPF/CNPJ: **01.613.324/0001-68**
Endereço: **RUA TANCREDO NEVES BAIRRO CENTRO CEP 68537-000**
Município: **CANAA DOS CARAJAS** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 3392-4545**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025. ORDEM DE RECEBIMENTO NO 202502556
BANCO INTER - 077
AG. 0001-9
C/C. 10956185-6
TITULAR: VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:22.137.729/0001-47

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	27.000,00	27.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 27.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 05/2025
Mun. de Prest. do Serviço: CANAA DOS CARAJAS / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000517

Data e Hora da Emissão

21/01/2025 15:08:20

Código de Verificação

EB73.0766.D6DC.C7DE.D178.648B.B97E.49B6



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **44.964.839/0001-15** Inscrição **4209185**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1701 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **gnguimaraes.adv@hotmail.com** Telefone: **(91) 100020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO**
CPF/CNPJ: **04.846.515/0001-68**
Endereço: **RUA GUARANTA, 450 BAIRRO VILA PAULISTA CEP 68552-220**
Município: **REDENCAO** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 99152-1563**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO INTER

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 18603827-5

TITULAR: GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.964.839/0001-15

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 01/2025
Mun. de Prest. do Serviço: REDENCAO / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000528

Data e Hora da Emissão
20/02/2025 13:29:14

Código de Verificação
2217.C77F.CB99.1EDC.F7C4.16F9.3034.F9B4



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **44.964.839/0001-15** Inscrição **4209185**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1701 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **gnguimaraes.adv@hotmail.com** Telefone: **(91) 100020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO**
CPF/CNPJ: **04.846.515/0001-68**
Endereço: **RUA GUARANTA, 450 BAIRRO VILA PAULISTA CEP 68552-220**
Município: **REDENCAO** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 99152-1563**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO INTER
AGÊNCIA: 0001
CONTA: 18603827-5
TITULAR: GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.964.839/0001-15

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 02/2025
Mun. de Prest. do Serviço: REDENCAO / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000538

Data e Hora da Emissão
20/03/2025 13:33:21

Código de Verificação
A0FC.9AE6.C21A.4809.2EE6.84D4.6933.7B80



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **44.964.839/0001-15** Inscrição **4209185**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1701 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **gnguimaraes.adv@hotmail.com** Telefone: **(91) 100020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO**
CPF/CNPJ: **04.846.515/0001-68**
Endereço: **RUA GUARANTA, 450 BAIRRO VILA PAULISTA CEP 68552-220**
Município: **REDENCAO** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 99152-1563**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO INTER
AGÊNCIA: 0001
CONTA: 18603827-5
TITULAR: GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.964.839/0001-15

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 03/2025
Mun. de Prest. do Serviço: REDENCAO / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000547

Data e Hora da Emissão
17/04/2025 15:16:07

Código de Verificação
BC55.07FE.1E09.2EB9.0B1A.A6C8.1FF3.1456



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **44.964.839/0001-15** Inscrição **4209185**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1701 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **gnguimaraes.adv@hotmail.com** Telefone: **(91) 100020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO**
CPF/CNPJ: **04.846.515/0001-68**
Endereço: **RUA GUARANTA, 450 BAIRRO VILA PAULISTA CEP 68552-220**
Município: **REDENCAO** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 99152-1563**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO INTER
AGÊNCIA: 0001
CONTA: 18603827-5
TITULAR: GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.964.839/0001-15

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 04/2025
Mun. de Prest. do Serviço: REDENCAO / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000554

Data e Hora da Emissão
21/05/2025 08:54:22

Código de Verificação
7052.CEF8.D60F.0456.CC62.0D9C.6FB2.7ED9



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **44.964.839/0001-15** Inscrição: **4209185**
Endereço: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1701 BAIRRO**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **gnguimaraes.adv@hotmail.com** Telefone: **(91) 100020**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO**
CPF/CNPJ: **04.846.515/0001-68**
Endereço: **RUA GUARANTA, 450 BAIRRO VILA PAULISTA CEP 68552-220**
Município: **REDENCAO** UF: **PA**
Email: Telefone: **(94) 99152-1563**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO INTER
AGÊNCIA: 0001
CONTA: 18603827-5
TITULAR: GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.964.839/0001-15

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇOS JURÍDICOS	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 19.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 05/2025
Mun. de Prest. do Serviço: REDENCAO / PA
Tributação: ISS Simples Nacional
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador
Atividade: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço: 1714 - ADVOCACIA.
Obrigação Tributária: Simples Nacional



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA
OAB-PA GESTÃO 2019-2021

CERTIDÃO nº 02743/2021 - S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**,
Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da
Lei.

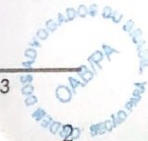
CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0670/2014 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "VIEIRA & GUIMARÃES ADVODADOS ASSCIADOS" GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.027 e no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, cidade de Belém, E-mail: gnguimaraes.adv@hotmail.com, e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, sócios da sociedade de advogados **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº 22.137.729/0001-47, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS** Retira-se da Sociedade o advogado **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, que cede e transfere por venda, a totalidade de suas cotas de capital pelo valor de 50.000,00 (cinquenta mil) para o sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **WAGNER TADEU**



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

VIEIRA CARNEIRO, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS** Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE (WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.





PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **Parágrafo Único** – *O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade

será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA**

DÉCIMA – FORO *Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.* **CLÁUSULA**

DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. *Belém/PA, 15 de setembro de 2021 aa)* GLEYDSON DO

NASCIMENTO GUIMARÃES; WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO Testemunhas: Mikaella S. dos Santos Identidade: 6680832 CPF: 025.721.692-82; Luiza Beatriz Cunha Pinheiro Identidade: 6082355 CPF: 007.535.532-95." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 16/11/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 16 - folhas 136/139, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 17 de dezembro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB – PA



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"VIEIRA & GUIMARÃES ADVODADOS ASSCIADOS"**

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.027 e no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, cidade de Belém, E-mail: gnguimaraes.adv@hotmail.com, e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, sócios da sociedade de advogados **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº 22.137.729/0001-47, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da Sociedade o advogado **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, que cede e transfere por venda, a totalidade de suas cotas de capital pelo valor de 50.000,00 (cinquenta mil) para o sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE (WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 - 2114, Umarizal, CEP 66050-350.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

***Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

8

↳

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém/PA, 15 de setembro de 2021

Condurú

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Condurú

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Testemunhas:

Identidade: 6680832
CPF: 025.721.692-82

Identidade: 6082355
CPF: 007.535.532-95

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**

Dou fé Em test^o da verdade Embl: R\$5,80 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 29/10/2021 13:17. SÉRIE: A N°1780005
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5000671000001842282410201

Ana Celeste Andrade de Araújo - ESCRIVENTE CHEFE

Ana Celeste Andrade de Araújo
Escrivente Autorizada

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**

Dou fé Em test^o da verdade Embl: R\$5,80 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 29/10/2021 13:18. SÉRIE: A N°1780015
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5100671000089422282410201

Ana Celeste Andrade de Araújo - ESCRIVENTE CHEFE

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **0670/2014** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/11/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 16 - folhas 136/139, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 17 de dezembro de 2021.

Eduardo Imbiriba de Castro

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB - PA

